



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

CONTRATO N.º 26/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 48.777.970/0001-24, COM SEDE NA RUA JULIA DE GOIS, 115, SÃO CRISTÓVÃO, DESTERRO – PB, CEP: 58.695-000., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025 e de acordo com o art.75, inciso I da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE DESTERRO - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro – PB, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	ÔNIBUS MARCOPOLO, MOD. VOLARE, V8L EO ESC. PLACA RLZ2F95	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
2	ÔNIBUS MARCOPOLO, MOD. VOLARE, V8L 4X4 EO ESC. PLACA OGE9J70	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
3	ÔNIBUS MARCOPOLO, MOD. VOLARE, V8L 4X4 EO ESC. PLACA OGE9J60	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
4	ÔNIBUS IVECO, MOD. CITYCLASS 70C16, ESC. PLACA NQA6C94	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
5	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES 70C16, ESC. PLACA NPR6133	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

6	MICRO-ÔNIBUS PLACA QSJ4I87	h	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000
7	MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA QFL4B71	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
8	MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA OFC0C52	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
9	MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA OGC6A09	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
10	MICRO-ÔNIBUS VOLARE NPV5J21	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
11	MICRO-ÔNIBUS, PLACA OGC9606	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
12	MICRO-ÔNIBUS, PLACA NPS2G23	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
13	MICRO-ÔNIBUS, VOLARE PLACA RLQ3F38	h	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000
14	VW/POLO, PLACA TPE9E90	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
15	VW/POLO, PLACA TPE9E70	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
16	VW/POLO, PLACA TPE9E60	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
17	VW/POLO, PLACA TPE9E50	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
18	VW/GOL, PLACA SBA8C40	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
19	VW/GOL, PLACA QFZ6B45	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
20	SPIN, PLACA RGM4G63	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
21	SPIN, PLACA RLU8H52	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
22	PÁLIO, PLACA QFA7684	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
23	ARGO, PLACA SKX9H98	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
24	ARGO, PLACA SKX9H68	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
25	AMBULANCIA, PLACA QSG2E20	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
26	AMBULANCIA, PLACA QSG2460H	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
27	AMBULANCIA, PLACA SKY7F79	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600
28	AMBULANCIA SAMU, PLACA SLA 3A37	h	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600
TOTAL					R\$ 120.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, indo até o dia 26 de Fevereiro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 40 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 198.630; 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 64 3.1.90.04 00 1.501.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fiscal 5.200; 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1004 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 171 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 165.000; 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 1010 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 443 3.3.90.39 00 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 350.000; 06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO; 15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO 849 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 1.150.000; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1013 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.035 3.3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade 159.930 1.036 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade 3.990; 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 1.474 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 890.000; 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1015 2070 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 1.666 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade 38.220; 10.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 04 121 1003 2071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1.967 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 7.600; 14.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 18 541 1018 2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 2.104 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 10.100

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 17/2024.

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Desterro - PB, 26 de fevereiro de 2025.

Handwritten signature of Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Handwritten signature of Djalma Bezerra de Sousa
SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.777.970/0001-24

CONTRATADO

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.777.970/0001-24
Djalma Bezerra de Sousa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____